

**ADITAMENTO AO VOTO DO CONSELHEIRO****RENAULT DE FREITAS CASTRO**

PROFERIDO NA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1997

“1. Inicialmente, registro a importância das contribuições ao debate trazidas pelos dois votos de vistas, que, no entanto, acabaram por reforçar minha convicção de apoiar totalmente o voto da Ilustre Conselheira-Relatora, cujo aditamento, tenho certeza, retiram qualquer dúvida por ventura existente sobre as razões de seu voto.

2. Com relação aos exercícios apresentados nos votos dissidentes sobre a viabilidade financeira da entrada de novo competidor no mercado brasileiro de cervejas, considero-os importantes contribuições à análise, porém sem efeito relevante na avaliação das condições de entrada. Em particular, registro que os referidos exercícios são especialmente inadequados por não considerarem a possibilidade de entrada gradual de um novo competidor, com investimentos crescentes, de forma consistente com uma estratégia de minimização de riscos de um empreendimento dessa natureza.

3. Sobre o movimento apresentado pelos preços de cerveja no mercado brasileiro, as importantes conclusões retiradas dos dados apresentados pela Ilustre Conselheira-Relatora não são afetadas de forma significativa por considerações a respeito da escolha do período inicial das séries de preços, o que, deve-se admitir, pode ocorrer em outros casos. Neste caso, no entanto, este é um preciosismo dispensável.

4. Como bem demonstra o voto da Conselheira-Relatora, a boa, sólida e justa análise antitruste não é feita tão-somente por precisão estatística, mas também, e principalmente, pelo bom-senso e pela responsabilidade na apreciação das informações disponíveis, muitas vezes imperfeitas, à luz da lei, da doutrina e da jurisprudência.

5. Numa pequena divergência em relação ao posicionamento manifestado pela Ilustre Relatora quanto a eventual pedido de reapreciação, prefiro deixar totalmente a cargo das Interessadas a forma ou redesenho da operação, que, entretanto, devo lembrar, precisa fundar-se em fato novo para poder ser considerada pelo Conselho.

6. Com estas considerações, confirmo meu voto anterior que ora adito.”

